



TIPO: CPS

Nº: 016-2021

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/MG e GRAFICA CS EIRELI - EPP

## CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

**1.1. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, Cidade Belo Horizonte/MG – CEP 30.150-311, inscrita no CNPJ nº 07.064.534/0001-20 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo seu Presidente, RONALDO SCUCATO, portador do CPF nº 008.690.666-68 e C.I. M-739.921 – SSP/MG e por seu Superintendente, ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 005.361.356-22 e C.I. nº M 5.175.810, SSP/MG.

**1.2. GRAFICA CS EIRELI - EPP**, com sede em Presidente Prudente/MG, na Rua Alberto Peters, nº 537, bairro JD Petrópolis, CNPJ nº 10.651.441/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por MARCOS ALVES SANTANA, CPF: 058.826.758-98 e C.I. 193303310 SSP/SP.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1.1. Pregão Presencial nº 002/2021 do **SESCOOP-MG** e seus anexos;
- 2.1.2. Proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 04/02/2021; e
- 2.1.3. Termo de Homologação e Adjudicação, datado em 11/03/2021;

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a aquisição serviços gráficos, para atendimento às demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG, conforme cláusula 5ª item 5.2 abaixo e demais termos e condições estabelecidos neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, se do interesse das partes, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O valor global anual estimado deste **CONTRATO** é de **R\$29.244,50 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

**5.2.** Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços unitários abaixo discriminados:

LOTE 02 – PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL - RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
2.1	950	<b>Capa:</b> Formato 21x21cm (fechado), 43,2x21cm (aberto) + lombada 1,2cm (aproximadamente), 4x4 cores. Papel: Duo Design 300g / Laminação fosca.  <b>Luva:</b> Papel Couchê 300g / Laminação / Tamanho 45x21cm / Cores 4x0 / Colado / Faca Especial.	13,11	12.454,50



		<b>Miolo:</b> Formato 21x21cm (fechado), 42x21cm (aberto), 90 a 116 páginas, 4x4 cores. Papel: Couchê fosco 170g, acabamento costurado e colado.	
		Relatório de Atividades	
VALOR GLOBAL DO LOTE			<b>12.454,50</b>

LOTE 03 – PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL - INFO ECONÔMICAS E SOCIAIS DO COOPERATIVISMO MINEIRO

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
3.1	1.000	Formato: 21 x 29 cm (fechado), Nº de páginas: 145 a 165 (capa + miolo), Cores: Capa: 4 x 4 / Miolo: 4 x 4, Papel: Capa: couchê liso 250 g / Miolo: couchê liso 115 g, Acabamento: Capa: laminação fosca e verniz localizado de 01 lado / Miolo: cola e costura	16,79	16.790,00
Anuário de Informações Econômicas e Sociais				
VALOR GLOBAL DO LOTE				<b>16.790,00</b>

**5.3.** Nos valores fixados no item 5.2 supra, estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, transportes de qualquer natureza, materiais, insumos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento total da obrigação.

**5.4.** Os preços ofertados pela **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

**5.5.** O pagamento será efetuado em até 28 dias corridos após a entrega efetiva dos produtos e aceitação dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente aprovada pela Gerência Administrativa do CONTRATANTE.

**5.6.** As notas fiscais deverão ser sempre encaminhadas para o seguinte e-mail: notasfiscais@minasgerais.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

**5.7.** No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de 28 dias corridos para pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**5.8.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de toda entrega dos produtos e enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

**5.9.** No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma "eletrônica", a CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado "XML" para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo;

**5.10.** Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após este dia, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço ou entrega dos produtos.

**5.11.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E PROVAS GRÁFICAS**

**6.1.** O prazo para entrega dos materiais produzidos será conforme item 6.1.1 e 6.1.2 ou posteriormente determinados na Autorização de Serviços.

**6.1.1.** LOTE 02 - Prazo para apresentação da Prova Gráfica: 02 dias úteis (Apresentar 02 vias)  
- Entrega única. -Prazo para entrega do material produzido, após aprovação da prova gráfica: 15 dias corridos - Os livros deverão ser entregues com as luvas.



**6.1.2.** LOTE 03 - Prazo para apresentação da Prova Gráfica: 02 dias úteis (Apresentar 02 vias) - Prazo para entrega do material produzido, após aprovação da prova gráfica: 15 dias corridos. - Entrega única.

**6.2.** A CONTRATADA deverá apresentar uma prova gráfica do material com a devida arte aplicada, conforme prazos estabelecidos neste contrato.

**6.2.1.** Caso a 1ª prova gráfica seja reprovada, a CONTRATADA poderá apresentar uma nova amostra com as devidas correções após comunicação formal do CONTRATANTE.

**6.3.** A CONTRATADA poderá ser advertida, caso não apresentem a 1ª e/ou 2ª prova gráfica do produto já com a arte final conforme os prazos estabelecidos no prazo do item 6.1 e tenha a 2ª prova gráfica do produto reprovada pelo CONTRATANTE.

**6.4.** Quando da primeira impressão de cada item discriminado na cláusula 6.1, a contratada deverá, OBRIGATORIAMENTE, submeter à prova gráfica "em duas vias" para aprovação do CONTRATANTE. A não observância desse procedimento poderá acarretar a devolução sumária do material, ficando o ônus sob a responsabilidade da CONTRATADA. A devolução de material não será, sob nenhuma hipótese, justificativa para a prorrogação de prazos ou isenção de multas.

**6.5.** A apresentação das provas gráficas e entrega dos materiais produzidos deverão ser efetuadas na Rua Ceará, nº 771, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, sendo que todas as embalagens deverão estar identificadas da seguinte forma:

Entidade: SESCOOP/MG  
Material: .....  
Quantidade: .....  
Data de entrega: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**6.6.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos produtos que deverão corresponder àquelas cujas "provas gráficas" tenham sido aprovadas pelo CONTRATANTE e demais disposições na Autorização de Serviços. A não obediência a este quesito acarretará a devolução sumária do material e a aplicação das penalidades cabíveis.

**6.6.1.** Os produtos entregues estarão sujeitos à inspeção pelo CONTRATANTE, que poderá rejeitá-los se considerá-los defeituosos ou divergentes com relação às especificações contratadas. Os materiais rejeitados serão restituídos a contratada, por sua conta e risco. Todas as despesas com desembalagem, reembalagem e devolução de tais materiais serão debitadas à contratada;

**6.7.** Previamente à entrega dos produtos, a contratada, obrigatoriamente, efetuar contato com a Gerência Administrativa do SESCOOP/MG, pelo telefone (31) 3025-7055 ou 7060, de forma a agendar data e horário para a entrega dos mesmos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DESCONTOS**

**7.1.** Fica o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da **CONTRATADA**, na emissão das faturas, os seguintes valores:

- a) Qualquer imposto retido na fonte, se devido;
- b) Todos os débitos que a **CONTRATADA** tenha com o **CONTRATANTE**, inclusive os de fornecimento de materiais, se houverem;
- c) Todas as multas previstas neste CONTRATO;
- d) Todos os débitos resultantes de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja de que natureza forem.



## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

### **8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Efetuar os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal;
- 8.1.2. Acompanhar a execução de todo o trabalho desenvolvido, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo; e
- 8.1.3. Colaborar no que lhe couber e possível for para o bom desempenho do objeto deste CONTRATO.

### **8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 8.2.1. Prestar os serviços de acordo com o objeto deste CONTRATO;
- 8.2.2. Alocar ao projeto, especialistas na prestação de serviços, profissionais altamente qualificados com comprovada experiência em trabalhos análogos, sendo responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
- 8.2.3. Garantir a qualidade, pontualidade, sigilo e confidencialidade dos serviços objeto do presente CONTRATO, por si e seus empregados, não podendo divulgar o conteúdo dos documentos produzidos, sob qualquer pretexto;
- 8.2.4. O fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização de Serviços emitido pelo **SESCOOP/MG**, tendo em vista que as entregas poderão ser **parceladas**, sendo as quantidades e as épocas da sua contratação, definidas através da respectiva "Autorização de Serviços";
- 8.2.5. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede do **CONTRATANTE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 8.2.6. Prestar todas as orientações e esclarecimentos acerca da execução de serviços, indicando ao **CONTRATANTE** as melhores opções;
- 8.2.7. Apresentar nota fiscal/fatura para pagamento, conforme cláusula deste CONTRATO;
- 8.2.8. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.
- 8.2.9. Cumprir as obrigações, bem como todas as considerações, presentes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 do SESCOOP/MG.

## CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADES E ÔNUS FISCAIS

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados - ou contratados para o desempenho do objeto do presente CONTRATO, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **SESCOOP/MG** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

## CLAUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Ao **SESCOOP/MG** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo;

10.2. O **CONTRATANTE**, através da **Gerência Administrativa** irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste CONTRATO, sendo responsável por:

10.2.1. Entrar em contato com a **CONTRATADA**, agendando a execução dos serviços, à medida que forem necessários através do envio do Pedido de Fornecimento via fax, e-mail ou por entrega registrada.

10.2.2. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está de acordo com os serviços prestados. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento;

**10.2.3.** Fiscalizar todo o processo e prazos pactuados, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente CONTRATO ficará rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

**11.1.1.** Por descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições permanecem válidos para todos os efeitos legais e contratuais, inclusive no que se refere a preços e condições comerciais;

**11.1.2.** Por infração pela **CONTRATADA**, de quaisquer das disposições ou cláusulas deste CONTRATO e anexos;

**11.1.3.** Por execução, pela **CONTRATADA**, de serviços com manifesta imperícia técnica ou baixa qualidade comprovada pela **CONTRATANTE**;

**11.1.4.** Por dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

**11.1.5.** Por suspensão dos trabalhos sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

**11.1.6.** Por mudança da atividade social da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE**

**12.1.** As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente CONTRATO, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

**12.2.** A obrigação de confidencialidade de que trata o presente CONTRATO visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da **CONTRATANTE**, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a **CONTRATADA** obriga-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

**12.3.** É vedado à **CONTRATADA** divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações.

**10.4.** A **CONTRATANTE** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a **CONTRATADA** em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela **CONTRATANTE** e seus clientes ("Dados Protegidos").

**10.5.** As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

**13.1.** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratual, pela **CONTRATADA**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

**13.1.1.** Será cobrada multa por atraso de entrega dos produtos, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da solicitação que gerou o descumprimento.

**13.1.2.** Advertência;



**13.1.3.** Cancelamento do CONTRATO;

**13.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP/MG, por prazo de até 02 (dois) anos.

**13.2.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

**13.3.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo estas ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

**13.4.** Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a CONTRATADA fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do Sescoop/MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.5.** A CONTRATADA terá o seu contrato cancelado, caso o mesmo deixe de atender as condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

**14.2.** É vedada a cessão ou transferência deste contrato, pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte.

**14.3.** As partes acordam que todos os direitos de propriedade dos trabalhos criados, desenvolvidos e/ou aperfeiçoados pela **CONTRATADA** ou mesmo por membros da sua equipe técnica, pertencerão exclusivamente ao **SESCOOP/MG**, nos termos da lei, em razão da atividade inventiva estar prevista e remunerada pelo presente CONTRATO.

**14.4.** Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente CONTRATO, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

**14.5.** O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

**14.6.** As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 18 de março de 2021.

SESCOOP/MG:



RONALDO SCUCATO  
PRESIDENTE



ALEXANDRE GATTI LAGES  
SUPERINTENDENTE

GRAFICA CS EIRELI - EPP:



MARCOS ALVES-SANTANA

TESTEMUNHAS:



ROBERT MARTINS SANTOS



JULIANA GOMES DE CARVALHO



Luiz Gustavo Saraiva  
Assessor Jurídico  
OCEMG/SESCOOP/MG